

CONTRATO Nº. 045/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA FIDELITY COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS (APLICATIVO PARA CELULAR/TABLET “APP”) DESENVOLVIDO EM CÓDIGO NATIVO PARA AS PLATAFORMAS ANDROID; IOS E WINDOWS PHONE COM INTERFACE PARA APLICAÇÕES WEB (INTRANET), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **FIDELITY COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.238.445/0001-16**, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 400, Edifício Avenida sala 15, Poção, Cuiabá – MT, neste ato, representada por **WALDEMAR ALVES MENDONÇA JUNIOR**, portador do Documento de Identidade sob o nº 0716335-5 e CPF 487.604.391-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata a **Ata de Registro de Preços nº 011/2016**, do Processo do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 004/2016**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS (APLICATIVO PARA CELULAR/TABLET “APP”) DESENVOLVIDO EM CÓDIGO NATIVO PARA AS PLATAFORMAS ANDROID; IOS E WINDOWS PHONE COM INTERFACE PARA APLICAÇÕES WEB (INTRANET), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de software para uso em dispositivos móveis (aplicativo para celular/tablet “app”) desenvolvido em código nativo para as plataformas Android; iOS e Windows Phone com interface para aplicações web (intranet), conforme especificações técnicas mínimas e demais condições constantes no termo de referência em anexo, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. Das Especificações e dos Preços Praticados:

| Item | Descrição | Unid. | Qtd. | Valor Unit. (RS) | Valor Total (RS) |
|--------------|--------------------------------|--------------------------|------|--|------------------|
| 1 | Aplicativo para iOS | Licença de Uso Ilimitada | 01 | 1.418.350,00 | 1.418.350,00 |
| 2 | Aplicativo para Android | Licença de Uso Ilimitada | 01 | 1.239.330,00 | 1.239.330,00 |
| 3 | Aplicativo para Windows Phone | Licença de Uso Ilimitada | 01 | 1.000.520,00 | 1.000.520,00 |
| 4 | Aplicativo Web (PHP + Simfony) | Licença de Uso Ilimitada | 01 | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 5 | Serviço Especializado | Horas | 6000 | 525,30 | 3.151.800,00 |
| 6 | Suporte Técnico | Mensalidade | 12 | 57.500,00 | 690.000,00 |
| TOTAL | | | | RS 8.100.000,00 (Oito milhões e cem mil reais) | |

1.3. O presente contrato tem o valor global de **RS 8.100.000,00** (oito milhões e cem mil reais), que serão pagos mediante Ordens de Serviço, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de



2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Pregão Presencial – Registro de Preços nº.004/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

| Órgão | Unidade | Projeto Atividade | Elemento Despesa | Fonte |
|-------|---------|-------------------|------------------|-------|
| 01 | 01.01 | 2.007 | 3.3.90.39.99.00 | 100 |



CLÁUSULA SEXTA – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A solução móvel contemplará a cessão de uso com fornecimento do código fonte, por tempo indeterminado, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com estrutura tecnológica para ser acessada e utilizada pelos usuários sem e com internet móvel, por meio dos protocolos (SMTP, USSD, HTTP, SHORT CODE, FTP, LBS) serviços de instalação, configuração, customização e treinamento, e ainda o suporte técnico remoto e manutenção (de ordem legal e corretiva) no formato 24x7 (incluindo finais de semana e feriados) e transferência tecnológica Know-how e Códigos Fontes, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

6.2. A solução Web contemplará a cessão de uso com fornecimento do código fonte, por tempo indeterminado, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com estrutura tecnológica para ser incorporada na INTRANET da **CONTRATANTE**, com serviços de instalação, configuração, customização e treinamento, e ainda o suporte técnico remoto e manutenção (de ordem legal e corretiva) no formato 24x7 (incluindo finais de semana e feriados) e transferência tecnológica Know-how e Códigos Fontes, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

6.3. Todo o software que compõe a solução deverá ser fornecido e entregue com seus códigos fontes nativos, acompanhado de seu manual de operação e documentação que deverá ser mantida atualizada com todas as modificações que porventura venham a ocorrer dentro do período de validade do contrato (12 meses), devendo este prever os mecanismos de retenção e controle das alterações promovidas na solução dentro deste período.

6.4. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo e não copiar, fornecer, distribuir ou permitir acesso aos artefatos entregues a pessoas não pertencentes ao seu quadro de funcionários e/ou relacionadas a este objeto.



6.5. A solução será entregue, instalada e customizada no ambiente tecnológico da **CONTRATANTE** sendo possível a esta a sua utilização sem necessidade de intervenção da **CONTRATADA**.

6.6. O software móvel funcionará em qualquer dispositivo mobile com Android, iOS e Windows Phone disponível no mercado.

6.7. A **CONTRATADA** fornecerá para o correto funcionamento do ambiente de desenvolvimento na **CONTRATANTE** 1 tablet ANDROID, 1 tablet Windows Phone, 1 Tablet iOS e 1 Computador Apple MAC em regime de consignação, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

7.1. Os serviços de implantação da solução serão supervisionados pela **CONTRATANTE**, através de servidor(es) designado(s) para esta atividade, preliminarmente ao início da execução, durante a execução e ao término da execução.

7.2. Os serviços de implantação da solução devem incluir, no mínimo:

a. Instalação, configuração e customização do aplicativo da solução proposta, garantindo seu pleno funcionamento e sua distribuição nas lojas de aplicativos oficiais para iOS, Android e Windows Phone.

a.1. Entende-se por instalação, a atividade de deixar a solução em funcionamento, permitindo sua operacionalização no seu estado original, com as devidas configurações e customizações;

a.2. Entende-se por configuração a situação em que os requisitos de tecnologia e funcionalidade obrigatórios são atendidos sem a necessidade de alteração no código-fonte do Software.



- a.3.** Entende-se por customização o desenvolvimento de novos módulos de código, ou seja, novos requisitos que serão incorporados de forma nativa no Software, depois de entregue, podendo necessitar apenas de ajustes de parâmetros quando de sua instalação ou de desenvolvimento de nova versão, ou seja, customizar significa introduzir modificações, inclusive em seu código, que o tornem aderentes às necessidades particulares da ALMT.
- b.** O software móvel da solução proposta deverá atender obrigatoriamente sem necessidade de customização em sua primeira versão, os requisitos técnicos contidos neste Instrumento.
- c.** A Contratada poderá realizar a primeira instalação básica da solução de forma remota, após a liberação de acesso ao equipamento do CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Contratante.
- d.** A necessidade de nova instalação (reinstalação) será considerada como nova solicitação de serviço com ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e.** A CONTRATADA poderá realizar serviços técnicos especializados de configuração e customização, executados por técnicos qualificados, para a realização de mapeamento de processos, configurações, adequações, reinstalações, gerência de projetos e outras atividades, conforme a demanda da CONTRATANTE.
- f.** A Contratante poderá definir o local mais adequado para o funcionamento da aplicação, podendo esta ser instalada em seu próprio ambiente tecnológico ou em outro ambiente externo.
- g.** Todos os serviços deverão ser prestados em horário comercial local, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e deverão ser acompanhados por técnicos da Contratante com o objetivo de absorção de tecnologia.



CLÁUSULA OITAVA – TREINAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar um treinamento básico de uso da solução para servidores indicados pela CONTRATANTE para serem os multiplicadores dentro do órgão. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial;

8.2. O treinamento visa à transferência de conhecimento com conteúdo prático para capacitar os servidores indicados a operar, administrar e suportar a solução ofertada, devendo ser preparados para exercer o papel de multiplicadores;

8.3. Deverão ser treinados até 02 (dois) colaboradores com perfil de administrador do sistema. Ao final do treinamento deverão estar preparados minimamente para:

- a. Operacionalizar o sistema de acordo com as normas e diretrizes legais;
- b. Compreender o ambiente tecnológico associado ao sistema e ao processo de configuração, incluindo aspectos de parametrização e monitoramento.

8.4. Toda infraestrutura necessária para realização do treinamento, incluindo salas, projetores, estações de trabalho, rede local e acessos à Internet serão fornecidos pela CONTRATANTE.

8.5. Todas as demais despesas relativas à execução do treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, coffe-break, fornecimento do material didático em língua portuguesa e a emissão de termo de aceite de serviço de treinamento e certificados para os profissionais treinados.

CLÁUSULA NONA – SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE VERSÕES

9.1. Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

9.2. Caso sejam detectadas falhas e irregularidades (“bugs”) na operacionalização dos módulos que compõe a solução, a CONTRATADA deverá fazer a correção destes, e, em caso de inoperância, fornecer uma nova versão;



9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação via e-mail / chat / número telefônico, com atendimento no formato 24x7 (incluindo finais de semana e feriados), para abertura e/ou acompanhamento de chamados técnicos.

9.4. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderão efetuar abertura de chamados telefônicos:

- a) Os chamados por parada parcial da solução deverão ser atendidos em até 06 (seis) horas após a abertura e contarão com um esforço da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento;
- b) Os chamados por parada total dos módulos do software deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas após a abertura e contarão com esforço da empresa com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento;
- c) Os demais chamados deverão ser atendidos em até 12 (doze) horas após a abertura e contarão com um esforço da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do atendimento;
- d) Se depois de esgotado o prazo para alguma solução nos itens anteriores, não tiver sido restabelecido o serviço, a empresa CONTRATADA deverá iniciar atendimento “on-site” em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo à disposição da CONTRATANTE até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Licença de uso definitiva do software, com fornecimento dos códigos fontes, prestação de serviços de implantação compreendendo levantamento de requisitos, planejamento, instalação, customização, capacitação, configuração e prestação de serviço de manutenção legal e corretiva, por um período de 12 (meses);

10.2. Prestação de serviços de customização, treinamento operacional e gerencial, e treinamento de transferência de tecnologia (Know-how e códigos fontes), manutenções evolutiva e adaptativa referente ao sistema, num total de até 6000 (seis mil) horas aproximadamente;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO

11.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

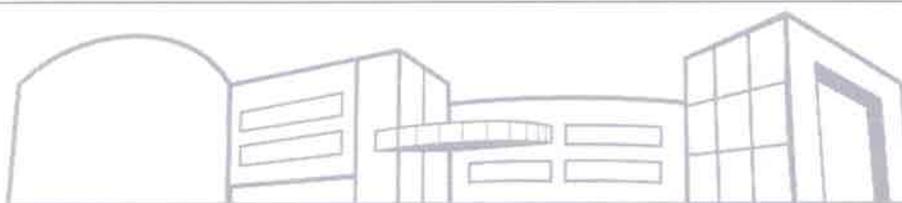
11.1.1. Software móvel (Aplicativo para celular “App”) desenvolvido nas plataformas nativas: Java (Android); Objective-C (iOS) e C# (Windows Phone) com aquisição, implantação, customização, capacitação, treinamento e suporte técnico; sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários. Solução que tenha recursos tecnológicos que possa ser acessada e utilizada pelos usuários de celular de forma integrada e simultânea com e sem internet móvel; por meio dos protocolos (SMTP, USSD, HTTP, SHORT CODE, FTP, LBS) com transferência tecnológica; com escopo para interação e colaboração com a sociedade;

11.1.2. Software Web (Aplicativo para intranet) desenvolvido em linguagem PHP utilizando-se de framework Symfony 2 com aquisição, implantação, customização, capacitação, treinamento e suporte técnico; sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários. Solução que tenha recursos tecnológicos que possa ser integrada e acessada através da intranet da CONTRATANTE com transferência tecnológica;

11.2. CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS (FUNCIONALIDADES):

11.2.1. O software móvel deverá conter configuração sistêmica com no mínimo 02 (dois) módulos categorizados e estruturados de forma amigável e segura de ser utilizados pelo usuário. Os módulos devem considerar a finalidade precípua de comunicação, interação e prestação de serviços à sociedade, dando ênfase na transparência dos atos praticados, permitindo que a sociedade interaja e colabore com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e seus Deputados, conforme descritivo a seguir:

- a) Modulo de Interatividade com a sociedade estruturado no mínimo com os seguintes menus: institucional, parlamento, ouvidoria, Instituto Memória, Escola do Legislativo, fale



conosco (Presidência, Ouvidoria e Parlamentares), notícias, avisos, eventos, pesquisas de satisfação e/ou opinião e a opção mais... (contatos, site, telefones úteis, outros).

- b) Módulo de Transparência estruturado no mínimo com os seguintes menus: legislação, projetos em tramitação, gestão de pessoas, licitações, contratos e convênios, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), Receitas e Despesas, Diárias, Publicidade.

11.2.2. O software Web deverá conter configuração sistêmica que permita ao usuário da intranet da CONTRATANTE, desde que possuidor de acesso, interagir com o aplicativo móvel na gestão de conteúdo do mesmo e na funcionalidade “fale conosco”, aonde a sociedade irá utilizar-se de troca de mensagens de texto e imagem para interagir com as unidades administrativas (Presidência e Ouvidoria) e Gabinetes Parlamentares. O módulo deve considerar a finalidade precípua de comunicação, interação e prestação de serviços à sociedade, dando ênfase na transparência dos atos praticados, permitindo que a sociedade interaja e colabore com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e seus Deputados, conforme descrito.

11.3. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

11.3.1. Software móvel interativo e colaborativo, com capacidade de consultas e solicitação de serviços do usuário via telefone celular, a informações contidas em banco de dados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3.2. Software web interativo e colaborativo, com capacidade de gestão e interação a informações contidas em banco de dados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e enviadas pelo software móvel ou ao software móvel.

11.3.3. Software móvel compatível com os sistemas operacionais móveis nativos: Android, iOS e Windows Phone, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com transferência tecnológica.



11.3.4. Software web compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux, sem limites quanto ao número de instalações, acessos e usuários, com transferência tecnológica.

11.3.5. Capacidade de enviar múltiplas respostas e de realizar atendimento interativo ao cidadão contendo informações de naturezas diversas, a serem definidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (observando sua atividade finalística).

11.3.6. O software móvel deverá conter um Chat App nos moldes dos aplicativos de troca de mensagens de texto que permita a abertura de múltiplas salas de atendimento ao público, disponível, por exemplo, para funções como: fale com o deputado, ouvidoria, espaço cidadania, outros.

11.3.7. O software móvel deverá conter estrutura tecnológica para ser acessado e utilizado pelos usuários sem e com Internet móvel, de forma integrada e simultânea via canal de voz e internet móvel por meio dos protocolos (SMTP, USSD, HTTP, SHORT CODE, FTP, LBS).

11.3.8. Configurado de forma sistêmica em módulos.

11.3.9. Software móvel com resposta imediata à solicitação, ou seja, em tempo real, quando utilizado sem e com Internet móvel.

11.3.10. As informações deverão conter dados gerais dos serviços e informações úteis ao usuário solicitante, cujo escopo técnico será pontualmente definido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3.11. Possuir tarefas em segundo plano, de modo que mesmo que o usuário não esteja com o aplicativo em uso, esse continue a buscar atualizações.

11.3.12. Utilizar em todo o Sistema o ano com quatro algarismos.



11.3.13. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas por nível de acesso, considerando a função e papel ao qual ele pertença (Perfil), permitindo a atribuição de mais de um papel.

11.3.14. Por questões de segurança para acessar e utilizar o aplicativo, será obrigatório o preenchimento de um cadastro com as seguintes informações: identificação (cidadão brasileiro ou estrangeiro), nome, e-mail, mídias sociais (Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, Google+, outro), data de nascimento, celular (com DDD), CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CPF VÁLIDO, senha e confirmação de senha.

11.3.15. Possuir configuração de privacidade de usuário;

11.3.16. Possuir registro de Logs de utilização do aplicativo, registrando todos os serviços solicitados pelos usuários autenticados.

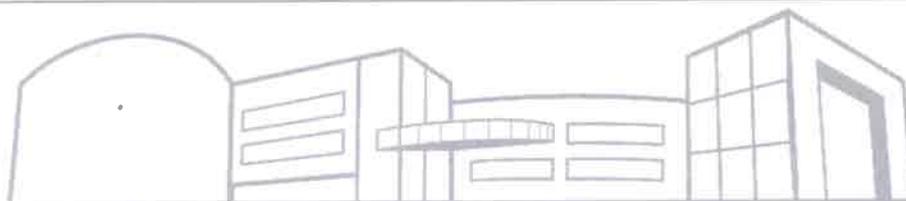
11.3.17. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.

11.3.18. Permitir personalizar as consultas com a identificação da Assembleia.

11.3.19. Possuir teste de consistência de dados de entrada. Ex: validade de datas, campos com preenchimento numérico, e-mail, etc.

11.3.20. O software móvel deverá possuir menu de ajuda ao usuário.

11.3.21. O Software móvel deverá permitir que o usuário ative e desative as configurações de alertas para os menus de: notícias, avisos, alerta chat, mural de avisos, alerta de eventos, alerta de pesquisas, alerta de editais, concursos, outros.



11.3.22. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação para dar prosseguimento à tarefa.

11.3.23. Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos label's, botões, ícones e menus em todos os seus módulos.

11.3.24. O acesso ao banco de dados remoto da Assembleia Legislativa de Mato Grosso deve ser via Web Service utilizando a tecnologia JSON e o protocolo SOAP.

11.3.25. Manter histórico de todas as consultas realizadas, independentemente de estar conectada à internet móvel.

11.3.26. O software móvel deve ter sido desenvolvido baseado em um padrão operacional e todas as telas e componentes do sistema devem herdar as características padronizadas, simplificando a operação pelo usuário.

11.3.27. O software móvel deverá ter opção para armazenar criptografado todas as informações relacionadas a senhas e permissões de acesso.

11.3.28. Possuir Suporte técnico aos usuários integrado no mínimo via e-mail e Chat App.

11.3.29. Utilizar menu inferior ou superior para acesso rápido que permita gerenciar configuração de: serviços, alertas, cadastro, atualizar app, suporte técnico, ajuda e regras de uso.

11.3.30. Possuir integração direta com mídias sociais do usuário, sendo elas no mínimo: Facebook, Twitter e Instagram.



11.3.31. Permitir a captura, seleção e envio de imagens para os módulos integrados pertinentes, como por exemplo: ouvidoria, cadastro, fale com o deputado, etc.

11.3.32. Para os serviços que solicitarem o endereço, permitir a busca automática por CEP ou localização atual que deve ser exibida no mapa.

11.3.33. Utilizar banco dados local (no celular do usuário) para armazenamento de informações.

11.3.34. Permitir o compartilhamento de informações do módulo serviços de interatividade com o usuário.

11.3.35. O software móvel deverá ter recurso para apagar informações obsoletas a cada 8 horas automaticamente.

11.3.36. O software móvel deverá possuir a mesma identidade visual em todos os sistemas operacionais móveis, sendo eles Android, iOS e Windows Phone.

11.3.37. O software móvel deverá ser construído, em todos os seus módulos, com interface gráfica nativa para cada sistema operacional móvel (Android, iOS e Windows Phone).

11.3.38. O software móvel deverá ter integração total entre seus módulos e suas funções;

11.3.39. Apresentar ícones em botões e opções de menu de modo diferenciado caso eles estejam habilitados ou não habilitados;

11.3.40. Permitir ao usuário acompanhar o andamento de operações mais demoradas em execução de forma interativa (visual e clara) mostrando que o sistema está em operação;

11.3.41. Possuir atualização automática e manual de versões.



11.3.42. Por questões de usabilidade o software móvel deverá possuir autenticação automática por meio da opção sou cadastrado, de modo que o usuário não precise preencher seu cadastro novamente, informando apenas o CPF e a senha de acesso cadastrada;

11.3.43. Para identificação precisa do usuário, é obrigatório selecionar uma foto de perfil. A foto poderá ser selecionada da galeria de imagens ou capturada pela câmera do dispositivo durante o cadastro.

11.3.44. Possuir opção interativa esqueci minha senha, que enviará a senha do usuário para o e-mail informado no momento do cadastro.

11.3.45. O software móvel deverá possuir regras de uso ao usuário.

11.3.46. O software móvel deverá possuir regras de privacidade ao usuário.

11.3.47. Após o usuário ter efetivado o registro de cadastro com sucesso, permitir a alteração no mínimo do cadastro, da foto e da senha.

11.3.48. O software móvel deverá estar configurado com uma função que permita que o software móvel, reconheça automaticamente se o usuário tem ou não internet móvel disponível no celular, só permitindo a realização das consultas neste modo, ou seja, sem internet móvel; quando de fato o sinal de internet estiver indisponível no celular do usuário.

11.3.49. As consultas realizadas pelos usuários no modo sem internet móvel, que deverão ser processadas e entregues por meio dos protocolos (USSD, SHORT CODE, LBS) não poderão gerar custo algum para o usuário do aplicativo.

11.3.50. Permitir a abertura de chamados na ouvidoria, onde deve ser informado no mínimo o setor, o tipo de solicitação e a descrição da solicitação. Deverá ser possível anexar imagens (capturadas no momento ou selecionadas a partir da galeria de imagens) ao chamado.



11.3.51. Disponibilizar a opção fale conosco, integrado ao e-mail e ao chat mobile, onde deverá ser informado o nome, e-mail e telefone do solicitante, bem como o assunto e a mensagem.

11.3.52. Possuir a Opção Mais, que terá informações complementares ao aplicativo, como por exemplo, serviços ao cidadão e telefones úteis.

11.3.53. Permitir a atualização das informações do software móvel de maneira manual e/ou automática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. A presente contratação prevê a realização de reuniões formais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para que seja feito o acompanhamento dos serviços e o planejamento de ações futuras.

13.2. Reuniões extraordinárias de acompanhamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que convocadas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 horas;

13.3. É responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar sugestões de medidas corretivas visando estabelecimento ou reestabelecimento do nível de serviço previsto neste contrato. As propostas apresentadas pela contratada serão discutidas e avaliadas pela **CONTRATANTE**;

13.4. Ao término da reunião, a **CONTRATANTE** gerará a ata da reunião onde devem constar os principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas.



13.5. A ata da reunião deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do contrato.

13.6. A **CONTRATANTE** pode utilizar-se de outros mecanismos formais de comunicação com a **CONTRATADA**, que serão juntados ao processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (SLA)

14.1. A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados;

14.2. A disponibilidade da solução contratada corresponde ao percentual de tempo, durante o mês, em que a solução esteve em condições plenas de funcionamento, sem registro de indisponibilidade pelo monitoramento pró-ativo da **CONTRATADA** e/ou da **CONTRATANTE**. Tal percentual não poderá ser inferior a 95,0% (noventa e cinco por cento);

14.3. Os serviços de suporte técnico serão acionados a partir da queda, falha ou registro de indisponibilidade gerado pelo monitoramento e/ou por meio de abertura de chamado a critério da equipe técnica da **CONTRATANTE**. Esses chamados serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

- **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade na infraestrutura da solução ou de qualquer serviço que a compõe. Prazo para início do atendimento: 2 horas.

- **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando for exibido uma mensagem de erro no dispositivo do usuário que se utiliza do aplicativo, embora ainda esteja disponível. Prazo para início do atendimento: 8 horas úteis.

14.4. Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço/solução indisponível por mais de 30 (trinta) minutos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, juntamente com o relatório técnico mensal, a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar serviço/solução novamente disponível;



14.5. A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na solução dentro do período do faturamento mensal, de modo a justificar à CONTRATANTE a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE, por ações ou solicitações da CONTRATANTE ou ainda por manutenções programadas;

14.6. A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica na solução e seus componentes após aprovação por parte da CONTRATANTE. Caso a manutenção seja efetuada sem essa aprovação, será considerado como indisponibilidade;

14.7. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

14.8. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o registro de um chamado e solução definitiva.

14.9. Os chamados poderão ser atendidos remotamente, a critério da CONTRATANTE. É vedado a CONTRATADA interromper o atendimento até que solução seja efetivamente recolocada em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção do suporte técnico por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

14.10. Após concluído o suporte técnico e com a solução efetivamente recolocada em pleno estado de funcionamento, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, chamado permanecerá aberto até o momento em que seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá por e-mail ou telefone as pendências relativas ao chamado aberto;

14.11. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado para o chamado em questão ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.



14.12. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatórios gerenciais de serviços, apresentando-o à CONTRATANTE até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, calculando o percentual de disponibilidade com base na seguinte fórmula:

- $D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100$, onde:
- D= Percentual de disponibilidade
- Ti= Somatório dos minutos em que foram observadas inoperâncias em quaisquer dos serviços contemplados durante o período de faturamento (30 dias).

14.13. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (95%), serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

14.14. A CONTRATADA tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (indisponibilidade) da solução de forma interativa (“on-line”);

14.15. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

14.16. Na execução do contrato as metas definidas podem, motivadamente, serem flexibilizadas por acordo das partes, com vista a adaptar-se as possíveis mudanças de cenário do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES, DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. São de propriedade da CONTRATANTE o Banco de dados e informações nele contidas. Assim todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das



atividades são de propriedades da **CONTRATANTE** e/ou órgãos vinculados ao **OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO**.

15.2. A **CONTRATADA** e todos os funcionários envolvidos no processo de execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações que porventura obtiverem acesso.

15.3. A **CONTRATADA**, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato.

15.4. A base de dados, bem como qualquer arquivo referente aos serviços realizados, deverá ser hospedada junto a Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1. A execução dos serviços contratados será nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

17.1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir a atualização tecnológica necessárias para a prestação dos serviços.

17.2. As atualizações deverão cobrir (*software e firmware*) de propriedade da **CONTRATANTE** e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

17.3. Entende-se por atualização de software qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA (KNOW E CODIGOS FONTES) E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. A transferência tecnológica e de propriedade dos códigos fontes será realizada para a **CONTRATANTE** para uso sem fins comerciais, ao final do processo de aquisição, customização, consultoria e suporte técnico, não podendo a **CONTRATANTE**, ceder, emprestar, doar, licenciar, alugar, garantir e/ou comercializar os códigos fontes do software móvel a terceiros nacionais e/ou internacionais sem a anuência da **CONTRATADA**.

18.2. Em caso de descumprimento desta condição a **CONTRATANTE** pagará multa a **CONTRATADA** com base na Lei do Software (Lei nº 9.609/1998).

18.3. A transferência de conhecimento para o **CONTRATANTE**, no uso das soluções adquiridas, deverá ser viabilizada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela **CONTRATADA**, em eventos específicos de transferência de conhecimento, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela **CONTRATADA**, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução adquirida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

18.4. A **CONTRATADA** deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do **CONTRATANTE**, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais.

18.5. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a **CONTRATADA** signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o **CONTRATANTE** e a nova contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

20.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.2. O contrato será revogado quando:

- a) descumprir as condições e especificações constantes no contrato Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato/instrumento hábil no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

20.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

20.4. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer cumprimento da Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; ou, o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os seus serviços.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

21.3. O atraso na entrega dos produtos ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;



21.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

21.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

21.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

21.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

22.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA**, qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRANTE ou terceiros ligados aos serviços.



- a) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.
- b) O servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos produtos contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

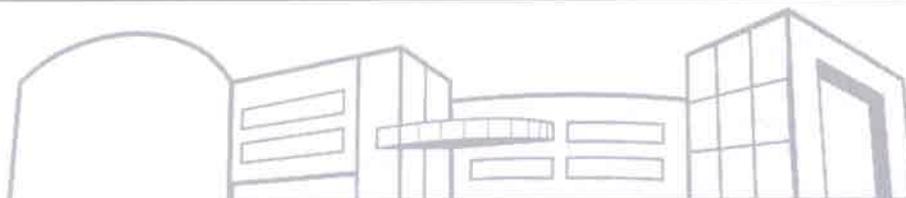
23.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

23.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

23.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

- a) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;
- b) Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à



rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

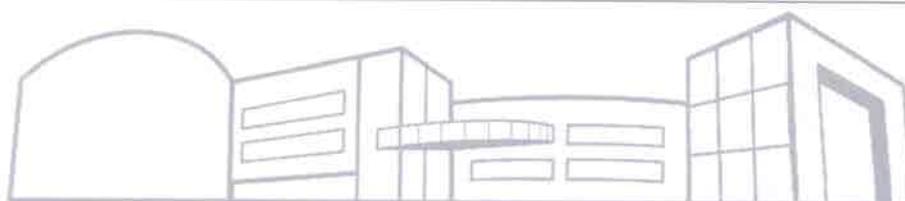
- c) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;
- d) Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2016, seus anexos, e a proposta da empresa Contratada;

24.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

24.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

25.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2016.

| | |
|--|--|
| <p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p> | <p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center"><i>Deputado Guilherme Maluf Presidente</i></p> <hr/> <p align="center">Guilherme Maluf Presidente</p> <hr/> <p align="center">Ondanir Bortolini – Nininho: 1º Secretário</p> |
| <p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">FIDELITY COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME</p> <p align="center">CNPJ nº 08.238.445/0001-16</p> | <p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">WALDEMAR ALVES MENDONÇA JUNIOR</p> <p align="center">R.G nº 0716335-5 e CPF 487.604.391-49</p> <p>Assinatura: <i>Waldemar Alves Mendonça Junior</i></p> |
| <p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Luiza da Silva Ribeiro</i> RG Nº: <i>231392-713-X 558/58</i> CPF Nº: <i>124.952.498-99</i> ASSINATURA: <i>Luiza da Silva Ribeiro</i></p> | <p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Guilherme Sales Rosa</i> RG Nº: <i>20716664</i> CPF Nº: <i>040.498.741-99</i> ASSINATURA: <i>Guilherme Sales Rosa</i></p> |

